

PROJETO LEI N°039/2025

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À IVS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, consoante a Lei nº 2.214, de 04 de maio de 2021, art. 3º, I, para a empresa IVS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ 05.321.090/0001-36, o imóvel de matrícula 12.069, descrito: Lote 08 – lote urbano, distando 512,03 metros da esquina formada pela Rua Romindo Jaeger e a Rua as Indústrias, localizado (a) na Rua das Indústrias, no lado par da numeração, nesta cidade, na Quadra L-1, no quarteirão formado pela Rua Romindo Jaeger e a Rua das Indústrias, com a área de 1.691,85 m² (mil, seiscentos e noventa e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 84,72 m, com o lote 07; ao SUL, na extensão de 84,49 m, com o lote 09; ao LESTE, na extensão de 20,00 m, com a área de Viviane Claudia Beling Müller; e, ao OESTE, na extensão de 20,00 m, com a Rua das Indústrias; e Lote 09 – lote urbano, distando 532,03 metros da esquina formada pela Rua Romindo Jaeger e a Rua as Indústrias, localizado (a) na Rua das Indústrias, no lado par da numeração, nesta cidade, na Quadra L-1, no quarteirão formado pela Rua Romindo Jaeger e a Rua das Indústrias, com a área de 1.687,29 m² (mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 84,49 m, com o lote 08; ao SUL, na extensão de 84,26 m, com a Rua 4; ao LESTE, na extensão de 20,00 m, com a área de Gladys Lúcia Heinen Schuster e outros; e, ao OESTE, na extensão de 20,00 m, com a Rua das Indústrias;

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei destina-se à ampliação de espaço operacional, onde serão abrigadas todas as atividades que desenvolve, como: fabricação de produtos e artefatos de concreto, cuja obra deverá ter início no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2º da presente lei, ou a cessação das atividades da empresa antes de completados 10 (dez) anos da instalação, acarretará a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. O donatário, em contrapartida à doação, deverá contratar mão-de-obra local, bem como cumprir com demais obrigações previstas em plano de trabalho próprio.

Art. 5º. Caberá ao donatário indenizar terceiros por eventuais prejuízos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Agudo, 06 de junho de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, os imóveis registrados sob as matrículas nº 12.069 e 12.070, localizados no Distrito Industrial do Município de Agudo, para a empresa IVS Artefatos de Concreto LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.090/0001-36.

A proposta encontra respaldo no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.214, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, permitindo a doação de imóveis públicos a empreendimentos que apresentem projetos de interesse para o município.

A empresa IVS Artefatos de Concreto, atua na fabricação de artefatos de concreto utilizados amplamente na construção civil, e vem demonstrando, ao longo dos anos, comprometimento com o crescimento local e a manutenção de empregos no município.

O pedido de doação das áreas tem como objetivo, a curto prazo, a ampliação da capacidade de estocagem de materiais em processo de cura, etapa essencial do processo produtivo. A estrutura de máquinas da empresa já permite um alto volume de produção, sendo o espaço físico o principal limitador atual. Já a médio e longo prazo, o projeto prevê a construção de um novo prédio industrial, com implementação de sistemas de automação para a fabricação dos produtos, o que ampliará a eficiência da produção, reduzirá custos operacionais e permitirá atender a crescente demanda do mercado.

A doação dos imóveis está condicionada à cláusula de reversão ao patrimônio do município caso a empresa não inicie as obras no prazo de até dois anos, conforme previsto no projeto de lei. Adicionalmente, a empresa compromete-se a apresentar, sempre que solicitado, documentos que permitam o acompanhamento de sua capacidade técnica e financeira, assegurando a boa-fé e o interesse público.

A presente iniciativa contribui para o fortalecimento do setor produtivo local, a geração de novos empregos, o incremento da arrecadação municipal e a valorização do Distrito Industrial como espaço de desenvolvimento planejado. Por essas razões, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, certos de que se trata de uma ação estratégica para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Agudo.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

